



PROJETO DE LEI Nº 021/2025 de 11 de dezembro 2025.

Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO
Em 12/12/25 Hora 08:52
[Assinatura]
Funcionário

Cria a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Baianópolis-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, WEUBE FREBRONUO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Baianópolis, no âmbito da Diretoria de Segurança Pública e Trânsito, como órgãos independentes, permanentes, com autonomia própria funcional e administrativa.

Art. 2º. A Corregedoria e a Ouvidoria são órgãos permanentes, autônomos e independentes da direção da Guarda Civil Municipal de Baianópolis, competindo-lhes executar atividades de fiscalização, investigação e auditoria, da seguinte forma:

I - a Corregedoria exercerá controle interno, sendo responsável por fiscalizar, investigar e auditar a disciplina institucional e apurar infrações cometidas pelos servidores da Guarda Civil Municipal, garantindo a conformidade e a adequação da conduta funcional;

II - a Ouvidoria exercerá controle externo, incumbida de receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados à conduta dos integrantes da instituição e suas atividades, propondo soluções e comunicando os resultados aos interessados, garantindo resposta e orientação à sociedade.

Parágrafo único. O Corregedor e o Ouvidor poderão ser destituídos em caso de conduta incompatível com a função, como desvio de finalidade, abuso de poder, violação do dever funcional ou comprometimento da imparcialidade, assegurado o devido processo legal, e respeitada decisão por maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Lei Federal 13.022/14.

Art. 3º. A Corregedoria tem por missão assegurar que a atuação da Guarda Civil Municipal seja orientada pela integridade funcional, respeito ao interesse público e observância dos princípios da legalidade administrativa, garantindo o desempenho ético, transparente e eficiente de seus membros.

Art. 4º. São objetivos e competências da Corregedoria da Guarda Civil Municipal:



- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil;
- II - fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
- III - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores membros da Guarda Civil Municipal;
- IV - realizar visitas de inspeção, fiscalização e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer Unidade da Guarda Civil Municipal de Baianópolis;
- V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Corporação;
- VI - apreciar as representações que lhe forem dirigidas pela Ouvidoria ou pelo Comando da Guarda Civil Municipal, relativamente à atuação irregular de Guardas Cíveis Municipais;
- VII - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, incluindo aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IX - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- X - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessária, a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos Guardas Cíveis Municipais;
- XI - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- XII - determinar a realização de correições extraordinárias nas Unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIII - remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores membros da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;



XIV - submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor membro da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XV - aplicar sanções disciplinares na forma da legislação;

XVI - fiscalizar o uso, guarda e controle do armamento, munições e coletes balísticos;

XVII - comunicar imediatamente às autoridades competentes o extravio ou furto de bens institucionais.

Art. 5º. O Corregedor terá precedência hierárquica disciplinar sobre todos os membros da Guarda Civil Municipal, independente da função ou graduação.

Parágrafo único. O Corregedor deve conduzir investigações e auditorias com autonomia, imparcialidade, rigor técnico e sem interferências externas.

Art. 6º. A Ouvidoria atuará como canal direto entre a sociedade e a Guarda Civil Municipal, promovendo transparência e a eficiência das ações institucionais.

Art. 7º. São objetivos e competências da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I - receber, examinar, processar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de procedimento administrativo competente;

III - propor aprimoramentos para as atividades da Guarda Civil Municipal;

IV - elaborar e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, relatórios trimestrais e anuais contendo dados e análises das manifestações recebidas;

Parágrafo único. O exercício da função exige autonomia, imparcialidade e compromisso com a transparência e controle social.

Art. 8º. A Corregedoria e a Ouvidoria, como departamentos específicos, da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e um Ouvidor, nomeados, respectivamente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e subordinados ao mesmo, dentre os servidores do quadro efetivo de servidores da Guarda Civil Municipal.



§1º O Guarda Civil Municipal nomeado para as funções de Ouvidor ou Corregedor da Guarda Civil Municipal, deverá estar em efetivo exercício na instituição há, no mínimo, 7 (sete) anos.

§2º O mandato para ambas as funções terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º A destituição antes do término do mandato dependerá de decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundamentada em motivo relevante previsto em lei, com garantia do contraditório e ampla defesa.

§4º São causas para destituição antecipada: I - prática de atos incompatíveis com a função, como:

- a) desvio de finalidade para fins pessoais ou políticos;
- b) abuso de poder;
- c) violação do sigilo funcional;
- d) conflito de interesses em procedimentos administrativos.

II - comprometimento da imparcialidade, tais como:

- a) conduta parcial na condução de processos;
- b) submissão indevida a pressões externas;
- c) excesso ou omissão no desempenho das funções.

III - violação de deveres funcionais, como:

- a) descumprimento reiterado das obrigações;
- b) falta de assiduidade e dedicação;
- c) inércia na condução dos processos disciplinares.

IV - condutas que comprometam a moralidade administrativa e a confiança pública, incluindo:

- a) condenação judicial transitada em julgado por crime incompatível com a função;
- b) enriquecimento ilícito ou recebimento de vantagens indevidas;

§5º A destituição será precedida de processo administrativo disciplinar.

§6º A decisão final caberá à Câmara Municipal mediante votação favorável da maioria absoluta.



Art. 9º. Para o fiel cumprimento das atribuições do Ouvidor e do Corregedor da Guarda Civil Municipal, o poder executivo municipal manterá meios específicos de atendimento, como:

- I - telefone oficial de atendimento;
- II - atendimento presencial em local específico;
- III - outros meios disponibilizados pelo Município.

Art. 10. A remuneração do Ouvidor e Corregedor da Guarda Civil Municipal, durante o mandato, será com base no “Símbolo DA 02” previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 001, de 03 de janeiro De 2025.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baianópolis, 11 de dezembro de 2025

**WEUBE FEBRONIO
DOS
SANTOS:0131130358
8**

Assinado digitalmente por WEUBE FEBRONIO DOS
SANTOS:01311303588
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=WEUBE FEBRONIO DOS
SANTOS:01311303588
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.11 12:09:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 021/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Baianópolis, atendendo às diretrizes da Lei Federal nº 13.022/2014, que orienta os municípios a adotarem mecanismos de controle interno, externo e de transparência na atuação das Guardas Municipais.

A Corregedoria atuará no controle disciplinar, investigando e fiscalizando condutas dos servidores, assegurando integridade, ética e conformidade com os princípios da administração pública. Já a Ouvidoria funcionará como canal direto com a sociedade, recebendo denúncias, sugestões e elogios, fortalecendo o diálogo social e a transparência institucional.

A medida aprimora a gestão da Guarda Civil Municipal, qualifica o serviço prestado à população, reforça a confiança pública e moderniza a estrutura de segurança municipal. Não implica aumento significativo de despesas, pois os cargos serão ocupados por servidores do próprio quadro.

Diante disso, apresento o projeto para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

**WEUBE FEBRONIO
DOS
SANTOS:01311303588**

Assinado digitalmente por WEUBE FEBRONIO DOS
SANTOS:01311303588
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,
OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS:01311303588
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.11 12:09:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL